

## **PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009**

*Cria o Fundo Social-FS e dá  
outras providências.*

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao § 1º do art. 5º, do Projeto de Lei nº 5.940 de 2009, apensado ao PL nº 5.417, de 2009, a seguinte redação:

“ Art. 5º.....  
.....

§ 1º O CFGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em lei.

### **JUSTIFICATIVA**

A discussão sobre a composição do Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social – CGFFS, deve ter a participação da sociedade e dos membros do Legislativo no processo de definição sobre quais entidades e que pessoas devem compor o Comitê.

Importante se faz resgatar que o CGFFS tem como função precípua deliberar sobre a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do Fundo Social.

O Coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara opina que “ por melhor que seja essa instância, não é possível garantir que os critérios de destinação do dinheiro sejam adequados. Melhor seria se o montante colaborasse com o cumprimento das metas no novo Plano Nacional de Educação.

Sala das Sessões, em        de setembro de 2009.

***Deputado Fernando Coruja***

**PPS/SC**